

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 019/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 31 dias do mês de julho de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 175 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 0xx.7xx.0xx-x4 e RG nº 2.xx9.3xx SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, e de outro lado as empresas **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.316.529/0001-37, com sede na Avenida Governador Luiz Rocha, nº 12, Bairro Potosi, na cidade de Balsas/MA, neste ato representado por seu sócio Administrador, a Senhora **NAIARA COSTA DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0xx34xx22xx20 SSP-MA e do CPF nº 0xx.2xx.2xx-6x, residente na Rua Renato Russo, nº 38 - Conjunto Planalto, na cidade de Balsas/MA; **C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.842.423/0001-06, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1124, Bairro Vila Nova, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4xx52xx-2 SESP-MA e do CPF nº 5xx.6xx.9xx-4x, residente na Rua Quatro, nº 28, Qd. 703, Bairro Parque do Buriti, na cidade de Imperatriz/MA; **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.676.047/0001-80, com sede na QUADRA ASR NE 55, ALAMEDA 8, S/Nº, LT. 07, QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3xx72xx SPTC/GO e do CPF nº 8xx.1xx.4xx-8x, residente na Qd. ARSO 33, S/Nº - Rua 05, Lote 09, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO; **ARCONMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.583.801/0001-07, com sede na Rua Pacífico Siqueira Campos, s/nº - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **ERINALDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4xx89xx DGPC/GO e do CPF nº 8xx.3xx.4xx-6x, residente na Rua Eva Carreiro Nogueira, S/Nº - Bairro São Pedro, na cidade de Augustinópolis/TO; **MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.377.383/0001-61, com sede na QUADRA ASR SE 75, ALAMEDA 1, S/Nº, LT. 08, PLANO DIRETOR SUL, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **ALLISSON VIANNA MOUSINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3xx.6xx SSP-TO e do CPF nº 6xx.2xx.5xx-4x, residente na Qd. ARSE 41, ALAMEDA 02, S/Nº - Lote 07, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO; e **K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.627/0001-90, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Setor Parque Industrial, na cidade de Araçatuba/SP, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2x.6xx.2xx-6 SSP-SP e do CPF nº 2xx.7xx.7xx-8x, residente na Rua Cambará, nº 12 - Condomínio Delta Park, Bairro Aeroporto, na cidade de Araçatuba/SP, conforme a classificação

das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 024/2025, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as demandas da Farmácia Básica, Assistência Social e CAPS-AD, junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/16, 1/56, 1/57, 1/58, 1/59, 1/125, 1/127, 1/143, 1/144, 1/146, 1/147, 1/148, 1/151, 1/156, 1/186, 1/187, 1/194, 1/195, 1/196, 3/32, 3/33, 3/34, 3/81, 3/82, 3/83, 3/131	ARCONMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME
1/3, 1/5, 1/6, 1/7, 1/9, 1/10, 1/11, 1/13, 1/15, 1/17, 1/19, 1/20, 1/27, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/46, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/63, 1/67, 1/79, 1/83, 1/88, 1/91, 1/93, 1/97, 1/101, 1/102, 1/103, 1/104, 1/105, 1/106, 1/107, 1/108, 1/109, 1/117, 1/131, 1/136, 1/138, 1/139, 1/140, 1/141, 1/142, 1/150, 1/152, 1/161, 1/188, 1/193, 1/199, 1/200, 1/204, 3/3, 3/6, 3/17, 3/18, 3/22, 3/24, 3/25, 3/26, 3/27, 3/36, 3/37, 3/39, 3/40, 3/42, 3/43, 3/44, 3/61, 3/64, 3/69, 3/77, 3/78, 3/88, 3/102, 3/111, 3/115, 3/119, 3/120, 3/124, 3/132, 3/151	C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
1/31, 1/32	K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
1/1, 1/8, 1/12, 1/21, 1/22, 1/25, 1/28, 1/30, 1/39, 1/41, 1/44, 1/45, 1/48, 1/49, 1/64, 1/77, 1/78, 1/82, 1/85, 1/89, 1/96, 1/98, 1/100, 1/112, 1/116, 1/119, 1/122, 1/130, 1/132, 1/133, 1/135, 1/137, 1/145, 1/149, 1/157, 1/162, 1/163, 1/170, 1/171, 1/172, 1/173, 1/174, 1/175, 1/176, 1/177, 1/189, 1/192, 1/197, 1/201, 1/203, 2/1, 2/2, 2/4, 2/5, 2/6, 2/7, 2/14, 2/18, 2/20, 2/21, 2/22, 2/26, 2/28, 2/29, 2/30, 2/31, 2/32, 2/33, 2/36, 2/37, 2/39, 2/40, 3/1, 3/4, 3/9, 3/10, 3/11, 3/12, 3/15, 3/16, 3/19, 3/20, 3/28, 3/29, 3/30, 3/35, 3/41, 3/48, 3/50, 3/51, 3/65, 3/68, 3/70, 3/74, 3/75, 3/76, 3/87, 3/93, 3/95, 3/96, 3/97, 3/99, 3/100, 3/104, 3/106, 3/107, 3/108, 3/109, 3/116, 3/117, 3/118, 3/125, 3/126, 3/127, 3/128, 3/129, 3/138, 3/140, 3/144, 3/145, 3/146, 3/148, 3/149, 3/150, 3/152	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME
2/43, 3/5, 3/55, 3/56, 3/123, 4/4, 4/7, 4/8, 4/10, 4/13, 4/14, 4/15, 4/16, 4/17, 4/18, 4/19, 4/21, 4/24, 4/25, 4/26, 4/27, 4/28, 4/31, 4/32, 4/33, 4/34, 4/35	NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
1/2, 1/4, 1/14, 1/18, 1/23, 1/24, 1/26, 1/29, 1/40, 1/42, 1/43, 1/47, 1/50, 1/60, 1/61, 1/62, 1/65, 1/66, 1/68, 1/69, 1/70, 1/71, 1/72, 1/73, 1/74, 1/75, 1/76, 1/80, 1/81, 1/84, 1/86, 1/87, 1/90, 1/92, 1/94, 1/95, 1/99, 1/110, 1/111, 1/113, 1/114, 1/115, 1/118, 1/120, 1/121, 1/123, 1/124, 1/126, 1/128, 1/129, 1/134, 1/153, 1/154, 1/155, 1/158, 1/159, 1/160, 1/164, 1/165, 1/166, 1/167, 1/168, 1/169, 1/178, 1/179, 1/180, 1/181, 1/182, 1/183, 1/184, 1/185, 1/190, 1/191, 1/198, 1/202, 1/205, 1/206, 2/3, 2/8, 2/9, 2/10, 2/11, 2/12, 2/13, 2/15, 2/16, 2/17, 2/19, 2/23, 2/24, 2/25, 2/27, 2/34, 2/35, 2/38, 2/41, 2/42, 3/2, 3/7, 3/8, 3/13, 3/21, 3/23, 3/31, 3/38, 3/45, 3/46, 3/47, 3/49, 3/52, 3/53, 3/54, 3/57, 3/58, 3/59, 3/60, 3/62, 3/63, 3/66, 3/67, 3/71, 3/72, 3/73, 3/79, 3/80, 3/84, 3/85, 3/86, 3/89, 3/90, 3/91, 3/92, 3/94, 3/98, 3/101, 3/103, 3/105, 3/110, 3/112, 3/113, 3/114, 3/121, 3/122, 3/133, 3/134, 3/135, 3/136, 3/137, 3/139, 3/141, 3/142, 3/143, 3/147, 4/1, 4/2, 4/3, 4/5, 4/6, 4/9, 4/11, 4/12, 4/20, 4/22, 4/23, 4/29, 4/30	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

1.4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ARCONMED DISTRIBUIDORA LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 16	CX	100,0000	ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10X10 CAIXA COM 10 UNIDADES	POLARFIX	120,0000	12.000,0000
1 / 56	UND	120,0000	CURATIVO PRONTO CARVÃO ATIVADO TAM G	POLARFIX	26,2000	3.144,0000
1 / 57	UND	120,0000	CURATIVO PRONTO CARVÃO ATIVADO TAM M	POLARFIX	39,0000	4.680,0000
1 / 58	UND	120,0000	CURATIVO PRONTO HIDROCOLOIDE G	POLARFIX	22,4800	2.697,6000
1 / 59	UND	120,0000	CURATIVO HIDROCOLOÍDE 10X10CM	POLARFIX	10,6200	1.274,4000
1 / 125	UND	10,0000	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA COM PORTA-COXA PRETO PORTATIL	LUMAR	2.081,4800	20.814,8000
1 / 127	UND	12,0000	MOCHO AGILE PLUS SEM ENCOSTO	LUMAR	375,3600	4.504,3200
1 / 143	UND	1.000,0000	TUBETE PARA 3 LÂMINAS - PORTA LÂMINA EM POLIPROPILENO	CRAL	3,5900	3.590,0000
1 / 144	UND	1.500,0000	PRESERVATIVO MASCULINO C/ LUBRIFICANTE 49MM	MADEITX	1,6300	2.445,0000
1 / 146	UND	200,0000	PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICANTE	MADEITX	0,6100	122,0000
1 / 147	UND	100,0000	PRESERVATIVO MASCULINO S/ LUBRIFICANTE 52MM	MADEITX	0,5800	58,0000
1 / 148	LTR	5,0000	SABÃO LIQUIDO ANTISSEPTICO 1L	RIOQUIMICA	34,6400	173,2000
1 / 151	CX	5,0000	SCALP 21 G CX/100	PROCARE	35,5000	177,5000
1 / 156	CX	100,0000	SERINGA DESC 01ML C/ AGULHA 13X4,5 CX100	DESCARPACK	33,4000	3.340,0000
1 / 186	UND	1.000,0000	SONDA URETRAL N.12	SOLIDOR	1,2000	1.200,0000
1 / 187	UND	120,0000	SONDA URETRAL N.14	SOLIDOR	1,2200	146,4000
1 / 194	UND	150,0000	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	GTECH	14,2700	2.140,5000
1 / 195	UND	50,0000	TERMOMETRO DE MERCURIO	GTECH	31,8400	1.592,0000
1 / 196	UND	20,0000	TERMOMETRO DIGITAL INFRA-VERMELHO	GTECH	66,6400	1.332,8000
3 / 32	COMP	5.000,0000	CAVERDILOL 12,5 MG	GEOLAB	0,2200	1.100,0000
3 / 33	COMP	5.000,0000	CAVERDILOL 25 MG	GEOLAB	0,1800	900,0000
3 / 34	COMP	12.000,0000	CAVERDILOL 6,25 MG	GEOLAB	0,1800	2.160,0000
3 / 81	COMP	3.000,0000	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CIMED	0,6600	1.980,0000
3 / 82	COMP	4.000,0000	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML	PRATI	5,7400	22.960,0000
3 / 83	FR	100,0000	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSP.	UNIÃO QUIMICA	8,4000	840,0000
3 / 131	COMP	12.000,0000	RANITIDINA 150MG	PRATI	0,9100	10.920,0000
TOTAL:	RS	106.292,5200				

RAZÃO SOCIAL: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 3	UND	120,0000	APARELHO P/ TESTE GLICEMIA "ON CALL PLUS II	MEDLEWELSON	100,0000	12.000,0000
1 / 5	BUJ	10,0000	ÁGUA DESTILADA PARA AUTO-CLAVE 5L	CICLOFARMA	17,2300	172,3000
1 / 6	FR	50,0000	AGUA OXIGENADA 1000 ML	VICPHARMA	11,5000	575,0000
1 / 7	CX	80,0000	AGULHA DESC 13X4,5 CX/100	MEDIX	11,5900	927,2000
1 / 9	CX	40,0000	AGULHA DESC 25X0,6 CX/100	MEDIX	10,0000	400,0000
1 / 10	CX	20,0000	AGULHA DESC 25X0,8 CX/100	MEDIX	11,6500	233,0000
1 / 11	CX	100,0000	AGULHA DESC 25X7CX/100	MEDIX	11,6300	1.163,0000
1 / 13	CX	50,0000	AGULHA DESC 40X12 CX/100	MEDIX	12,0000	600,0000
1 / 15	FR	300,0000	ALCOOL GEL 70% 1000ML	CICLOFARMA	13,0000	3.900,0000
1 / 17	CX	100,0000	COBERTURA DE ALGINATO DE CALCIO 10X20CM CAIXA COM 10UNIDADES CURATIVO	POLARFIX	150,0000	15.000,0000
1 / 19	FR	100,0000	ALMOTOLIA 250 ML	JPROLAB	8,0000	800,0000
1 / 20	FR	100,0000	ALMOTOLIA 500 ML	JPROLAB	8,7200	872,0000
1 / 27	PCT	500,0000	ATADURA CREPE 10CMX3M 9 FIOS PCT/ 12	ECOMAX	9,3000	4.650,0000
1 / 33	CX	60,0000	BANDAGEM ANTI-SEPTICA CX/200 (BLOOD STOP) CURATIVO	MEDIX	17,0000	1.020,0000
1 / 34	UND	200,0000	BOLSA COLETORA DE URINA DESC S/FECHADO 2000ML	SOLIDOR	5,6000	1.120,0000
1 / 35	UND	500,0000	BOLSA DE COLOSTOMIA "KARAYA"	CONVATEC	12,8000	6.400,0000
1 / 36	UND	50,0000	BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTAVEL	LETOMED	21,0000	1.050,0000
1 / 37	UND	20,0000	CABO DE BISTURI Nº 3	PROFESSION	13,0000	260,0000
1 / 38	UND	20,0000	CABO DE BISTURI Nº 4	PROFESSION	13,0000	260,0000
1 / 46	UND	50,0000	COLETOR MAT PERFURO CORTANTE DESC 07 LTS	FLEXPELL	6,7000	335,0000
1 / 51	UND	16,0000	CUBA RIM, 26CM	ABC	57,0000	912,0000
1 / 52	UND	100,0000	CURATIVO ALGINATO DE CALCIO	POLARFIX	34,8000	3.480,0000
1 / 53	UND	100,0000	CURATIVO COBERTURA DE TELA OU MALHA PETROLATUM	POLARFIX	14,4000	1.440,0000
1 / 54	UND	100,0000	CURATIVO DE ESPUMA EM POLIURETANO	POLARFIX	25,0000	2.500,0000
1 / 55	UND	100,0000	CURATIVO ESTERIL ANTIMICROBIANO	POLARFIX	64,0000	6.400,0000
1 / 63	UND	600,0000	EQUIPO MULTIVIA 2 VIA	DESCARPACK	1,5000	900,0000
1 / 67	UND	600,0000	ESPARADRAPO IMPERM 10CMX4,5M	MISSNER	14,9000	8.940,0000
1 / 79	UND	500,0000	FITA MICROPORE 5,0X10CM	MISSNER	7,7000	3.850,0000
1 / 83	UND	5.000,0000	FRALDAS ADULTO TAMANHO M	MAXICONFORT	1,7800	8.900,0000
1 / 88	UND	5,0000	GLUTARALDEÍDO 2 %	VICPHARMA	105,0000	525,0000

1 / 91	UND	2,0000	JELCO Nº 14, CX C/100 UNID.	POLYMED	100,0000	200,0000
1 / 93	UND	2,0000	JELCO Nº 18, CX C/100 UNID.	POLYMED	109,0000	218,0000
1 / 97	KT	250,0000	KIT PAPANICOLAU GRANDE (ESP/ESC/ESP/LUVAEST/LA)	VAGISPEC	5,1500	1.287,5000
1 / 101	CX	5,0000	LAMINA BISTURI N. 11 CX 100	MEDIX	40,0000	200,0000
1 / 102	CX	5,0000	LAMINA BISTURI N. 12 CX 100	MEDIX	40,0000	200,0000
1 / 103	CX	50,0000	LAMINA BISTURI N. 15CCX 100	MEDIX	38,8000	1.940,0000
1 / 104	CX	50,0000	LAMINA BISTURI N. 20C X 100	MEDIX	39,0000	1.950,0000
1 / 105	CX	5,0000	LAMINA BISTURI N. 21 CX 100	MEDIX	38,6000	193,0000
1 / 106	CX	5,0000	LAMINA BISTURI N. 22 CX 100	MEDIX	38,6000	193,0000
1 / 107	CX	5,0000	LAMINA BISTURI N. 23C X 100	MEDIX	38,6000	193,0000
1 / 108	CX	5,0000	LAMINA BISTURI N. 24 C X 100	MEDIX	38,6000	193,0000
1 / 109	CX	5,0000	LAMINA PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA	LABORIMPORT	8,2400	41,2000
1 / 117	CX	900,0000	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX C/ 100 UNI	MEDIX	28,3000	25.470,0000
1 / 131	BIS	30,0000	PAPAINA POMADA 10%	POLARFIX	50,8000	1.524,0000
1 / 136	RL	70,0000	PAPEL GRAU CIRURGICO 300MMX100M	INJEX	305,5000	21.385,0000
1 / 138	UND	12,0000	PINÇA CHERON	POLARFIX	90,7500	1.089,0000
1 / 139	UND	12,0000	PINÇA DENTE DE RATO	ABC	20,5000	246,0000
1 / 140	UND	12,0000	PINÇA KELLY CURVA	ABC	40,3000	483,6000
1 / 141	UND	12,0000	PINÇA KELLY RETA	ABC	43,2000	518,4000
1 / 142	UND	12,0000	PORTA AGULHA	ABC	66,5000	798,0000
1 / 150	CX	5,0000	SCALP 19 G CX 100	INJEX	33,9000	169,5000
1 / 152	CX	20,0000	SCALP 23 G CX 100	INJEX	33,9000	678,0000
1 / 161	CX	100,0000	SERINGA DESC 20ML C/AGULHA CX/100	DESCARPACK	60,0000	6.000,0000
1 / 188	UND	2.000,0000	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	FARMACE	5,7500	11.500,0000
1 / 193	FR	130,0000	SORO RINGER 500 ML	EQUIPLEX	13,6500	1.774,5000
1 / 199	UND	12,0000	TESOURA PONTA RETA TIPO IRIS COMPRIMENTO 11,5CM	ABC	50,0000	600,0000
1 / 200	UND	12,0000	TESOURA PONTA ROMBA	ABC	43,0000	516,0000
1 / 204	PCT	500,0000	TOUCA SANFONADA DESC PCT/100	DEJAMARO	11,8000	5.900,0000
3 / 3	FR	800,0000	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML	GEOLAB	8,9500	7.160,0000
3 / 6	FR	2.000,0000	ALBENDAZOL SUSP. 4%	GEOLAB	2,4100	4.820,0000
3 / 17	COMP	3.000,0000	AMPICILINA 500 MG	PRATI	0,8600	2.580,0000
3 / 18	FR	100,0000	AMPICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	PRATI	12,6000	1.260,0000
3 / 22	FR	50,0000	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5%	PRATI	6,8800	344,0000

3 / 24	FR	30,0000	BUDESONIDA 32 MCG AEROSOL NASAL	ACHE	28,8800	866,4000
3 / 25	FR	30,0000	BUDESONIDA 50 MCG AEROSOL NASAL	ACHE	54,7800	1.643,4000
3 / 26	FR	30,0000	BUDESONIDA 64 MCG AEROSOL NASAL	ACHE	73,2000	2.196,0000
3 / 27	FR	800,0000	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10 MG/ML	HIPOLABOR	10,8000	8.640,0000
3 / 36	FR	1.400,0000	CEFTRIAXONA 1 G	FRESENIUS	8,5500	11.970,0000
3 / 37	FR	100,0000	CEFTRIAXONA 250 MG	FRESENIUS	11,4600	1.146,0000
3 / 39	FR	1.600,0000	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) SHAMPOO	NATIVITA	8,6100	13.776,0000
3 / 40	COMP	1.000,0000	CIMETIDINA 200MG	GEOLAB	0,7400	740,0000
3 / 42	COMP	3.000,0000	CLARITROMICINA 250 MG	EMS	3,6000	10.800,0000
3 / 43	FR	150,0000	CLARITROMICINA 50 MG/ML	EMS	44,2000	6.630,0000
3 / 44	CAPS	3.000,0000	CLARITROMICINA 500 MG	EMS	3,8200	11.460,0000
3 / 61	BIS	30,0000	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10 MG/G (1%) OFTALMICA	NOVARTIS	25,0800	752,4000
3 / 64	AMP	500,0000	DEXAMETASONA 2,5 MG/ML	HYPOFARMA	3,7600	1.880,0000
3 / 69	COMP	10.000,0000	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	BELFAR	0,1700	1.700,0000
3 / 77	CAPS	3.000,0000	ERITROMICINA 500MG	PRATI	4,0000	12.000,0000
3 / 78	FR	100,0000	ERITROMICINA SUSP 250MG/5ML	PRATI	8,0000	800,0000
3 / 88	AMP	1.000,0000	GLICOSE 100MG/ML (10%) 10ML SOL.INJETAVEL	EQUIPLEX	1,0500	1.050,0000
3 / 102	COMP	600,0000	MEBENDAZOL 100MG	GREEPHARMA	0,5400	324,0000
3 / 111	FR	400,0000	NIMESULIDA 50MG/ML	VITAMEDIC	3,3000	1.320,0000
3 / 115	BIS	100,0000	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G	NATIVITA	20,8800	2.088,0000
3 / 119	FR	100,0000	ÓLEO MINERAL	AIRELA	4,9000	490,0000
3 / 120	CAPSULA	50.000,0000	OMEPRAZOL 40 MG	BELFAR	0,5800	29.000,0000
3 / 124	FR	600,0000	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO	NATIVITA	5,3700	3.222,0000
3 / 132	COMP	4.000,0000	SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	2,1700	8.680,0000
3 / 151	COMP	10.000,0000	VITAMINA C	NATULAB	0,2100	2.100,0000

TOTAL: R\$
326.483,4000

RAZÃO SOCIAL: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 31	UND	20,0000	BALANÇA DIGITAL ADULTO ANTROPOMETRICA 200KG. MODELO W200 A, INMETRO WELMY, WELMY	LIDER/P200C	1.270,0000	25.400,0000
1 / 32	UND	20,0000	BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA ATÉ 30 KG (CONCHA INOX) - BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA E INOX; CONCHA ANATÔMICA	LIDER/LD230 BABY	700,0000	14.000,0000
TOTAL:					R\$ 39.400,0000	

RAZÃO SOCIAL: MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	PCT	120,0000	ABAIXADOR DE LÍNGUA	THEOTO	9,4400	1.132,8000
1 / 8	CX	120,0000	AGULHA DESC 20X5,5 CX C/100 BD	MEDIX	11,3800	1.365,6000
1 / 12	CX	20,0000	AGULHA DESC 30X0,8 CX/100	MEDIX	12,2000	244,0000
1 / 21	UND	15,0000	ANDADOR ORTOPÉDICO	DELAMED	283,0000	4.245,0000
1 / 22	UND	120,0000	APARELHO DIGITAL DE P.A	INCOTERM	268,9000	32.268,0000
1 / 25	UND	120,0000	APARELHO SEM DIGITAL DE P.A ADULTO	INCOTERM	155,0000	18.600,0000
1 / 28	PCT	1.500,0000	ATADURA CREPE 15CMX3M 9 FIOS PCT/ 12	ERIMAX	12,5800	18.870,0000
1 / 30	UND	120,0000	BALANÇA DIGITAL	GTECH	105,0000	12.600,0000
1 / 39	UND	30,0000	CADEIRA DE BANHO ADULTA	CDS	815,0000	24.450,0000
1 / 41	UND	35,0000	CADEIRA DE RODA ADULTA	CDS	1.360,0000	47.600,0000
1 / 44	FR	80,0000	CLOREXIDINA AQUOSA	RIO QUIMICA	40,2000	3.216,0000
1 / 45	FR	80,0000	CLOREXIDINA DEGERMANTE	RIO QUIMICA	31,1800	2.494,4000
1 / 48	UND	300,0000	COLETOR MAT PERFURO CORTANTE DESC 20 LTS	FLEXPEL	14,3000	4.290,0000
1 / 49	PCT	1.500,0000	COMPRESSA GAZE 6,5/6,5CM 9F PCT/500	ERIMAX	21,0700	31.605,0000
1 / 64	UND	150,0000	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO C/ESTETO	PREMIUN	118,6900	17.803,5000
1 / 77	UND	150,0000	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M	HOSPFLEX	7,9000	1.185,0000
1 / 78	UND	150,0000	FITA METRICA	VONDER	17,9000	2.685,0000
1 / 82	UND	5.000,0000	FRALDAS ADULTO TAMANHO G	BIODONT	1,7900	8.950,0000
1 / 85	PCT	1.000,0000	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P PACOTE COM 16 UNIDADES	BIODONT	28,8900	28.890,0000
1 / 89	UND	10,0000	NEBULIZADOR E INALADOR BIVOLT G-TECH COM MÁSCARA ADULTO E INFANTIL	GTECH	170,0000	1.700,0000
1 / 96	UND	1.200,0000	JELCO Nº 24 (UNIDADE)	POLYMED	1,3900	1.668,0000
1 / 98	KT	500,0000	KIT PAPANICOLAU MÉDIO (ESP/ESC/ESP/LUVAEST/LA)	CRAL	4,7200	2.360,0000
1 / 100	TB	300,0000	KOLLAGENASE C/CLORAFENICOL 30G	CRISTALIA	27,7500	8.325,0000
1 / 112	RL	1.200,0000	LENÇOL HOSP. MAIS PAPEL DESC 0,50X50M	FLEXPEL	16,0900	19.308,0000
1 / 116	CX	900,0000	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100 UNI	MEDIX	28,3100	25.479,0000
1 / 119	UND	15,0000	MACA PARA EXAME GINECOLÓGICO SIMPLES	CASA MEDICA	1.830,0000	27.450,0000
1 / 122	PCT	1.000,0000	MASCARA DESCARTAVEL NAO ESTERIL NA COR BRANCA CAIXA COM 100 UNIDADES MASCARA DESCARTAVEL NAO ESTERIL	WILTEX	17,0000	17.000,0000
1 / 130	UND	20,0000	OTOSCÓPIO	MD	493,7600	9.875,2000
1 / 132	RL	10,0000	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MMX100M	FLEXPEL	113,5900	1.135,9000



1 / 133	RL	10,0000	PAPEL GRAU CIRURGICO 120MMX100M	FLEXPEL	115,9500	1.159,5000
1 / 135	RL	10,0000	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MMX100M	FLEXPEL	158,2000	1.582,0000
1 / 137	PCT	250,0000	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS PARA SUPORTE PCT C/1000 UND	FLEXPEL	137,6900	34.422,5000
1 / 145	UND	3.000,0000	PRESERVATIVO MASCULINO C/ LUBRIFICANTE 52MM	MADEITEX	1,8300	5.490,0000
1 / 149	UND	500,0000	SABÃO LIQUIDO PH NEUTRO P/SUPORTE	RIO QUIMICA	29,1700	14.585,0000
1 / 157	CX	1.000,0000	SERINGA DESCARTÁVEL DE 03ML COM AGULHA 25X7 CX COM 100UNID	SR	27,0000	27.000,0000
1 / 162	FRASCO	50,0000	SOLUÇÃO AQUOSA COM PHMB 350ML	DBS	117,4300	5.871,5000
1 / 163	FR	60,0000	SOLUCAO PVPI DEGERMANTE 1000ML	RIO QUIMICA	71,9200	4.315,2000
1 / 170	UND	70,0000	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 12	MEDIX	4,1500	290,5000
1 / 171	UND	70,0000	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 14	MEDIX	4,1500	290,5000
1 / 172	UND	100,0000	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 16	MEDIX	4,1500	415,0000
1 / 173	UND	100,0000	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 18	MEDIX	4,1500	415,0000
1 / 174	UND	100,0000	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 20	MEDIX	4,1500	415,0000
1 / 175	UND	70,0000	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 24	MEDIX	4,1500	290,5000
1 / 176	UND	50,0000	SONDA NASOENTERAL POLIETRANO Nº 08 (INFANTIL)	MARKMED	18,0000	900,0000
1 / 177	UND	50,0000	SONDA NASOENTERAL POLIETRANO Nº 12 (ADULTO)	MARKMED	20,3000	1.015,0000
1 / 189	UND	2.000,0000	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	EQUIPLEX	6,4300	12.860,0000
1 / 192	FR	130,0000	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	EQUIPLEX	12,6900	1.649,7000
1 / 197	UND	15,0000	TERMOMETRO P/ GELADEIRA	INCOTERM	91,1000	1.366,5000
1 / 201	CX	500,0000	TESTE DE GRAVIDEZ -C/1 (GRAV-TEST) CX C/ 100 UNIDADES	ACO DIAG	98,0000	49.000,0000
1 / 203	CX	600,0000	TIRAS REAGENTES ON CALL PLUS (50 TIRAS)	MEDLEVERSONH	36,3800	21.828,0000
2 / 1	CX	300,0000	ALPRAZOLAM 1,0MG, CX C/ 30 COMP	E M S	10,5500	3.165,0000
2 / 2	CX	200,0000	ALPRAZOLAM 2,0MG, CX C/ 30 COMP	E M S	20,1200	4.024,0000
2 / 4	COMP	40.000,0000	AMITRIPTILINA 25 MG	E M S	0,2300	9.200,0000
2 / 5	COMP	5.000,0000	AMITRIPTILINA 75 MG	E M S	1,5800	7.900,0000
2 / 6	FR	600,0000	CARBAMAZEPINA 100 MG/5 ML	SANVAL	16,5700	9.942,0000
2 / 7	COMP	5.000,0000	CARBAMAZEPINA 400 MG	CRISTALIA	1,0500	5.250,0000
2 / 14	COMP	8.000,0000	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CRISTALIA	1,0300	8.240,0000
2 / 18	CAPS	5.000,0000	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG	EUROFARMA	2,9800	14.900,0000
2 / 20	CX	20,0000	DULOXETINA 30MG CX C/30 COMP.	E M S	131,6000	2.632,0000
2 / 21	CX	20,0000	DULOXETINA 60MG CX C/30 COMP.	E M S	190,8000	3.816,0000





2 / 22	COMP	6.000,0000	ESCITALOPRAM 10 MG	CIMED	0,5000	3.000,0000
2 / 26	COMP	5.000,0000	LAMOTRIGINA 100 MG	ZYDUS	1,0000	5.000,0000
2 / 28	CX	10,0000	MIRTAZAPINA 15MG CX C/30 COMP	E M S	84,4600	844,6000
2 / 29	CX	20,0000	MIRTAZAPINA 30MG CX C/30 COMP	PRATI	91,6400	1.832,8000
2 / 30	CX	20,0000	MIRTAZAPINA 45MG CX C/30 COMP	PRATI	269,9900	5.399,8000
2 / 31	CX	50,0000	OLANZAPINA 5MG CX C/ 30 COMP.	PRATI	68,2500	3.412,5000
2 / 32	CX	20,0000	QUETIAPINA 200MG CX C/30	E M S	59,2400	1.184,8000
2 / 33	CX	160,0000	QUETIAPINA 50MG CX C/30	EUROFARMA	229,9800	36.796,8000
2 / 36	CX	120,0000	TORVAL CR 300MG, CX C/ 30 COMP	TORRENT	82,1200	9.854,4000
2 / 37	CX	160,0000	TORVAL CR 500MG, CX C/ 30 COMP	TORRENT	162,5600	26.009,6000
2 / 39	COMP	6.000,0000	TRAMADOL COMPRIMIDOS 50MG	HIPOLABOR	0,4300	2.580,0000
2 / 40	FR	200,0000	VALPROATO SODICO 250MG/5ML	HIPOLABOR	45,9000	9.180,0000
3 / 1	COMP	80.000,0000	AA S 100MG	IMEC	0,0800	6.400,0000
3 / 4	AMP	800,0000	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML	HYPOFARMA	3,0100	2.408,0000
3 / 9	COMP	12.000,0000	ALOPURINOL 100 MG	PRATI	0,6500	7.800,0000
3 / 10	COMP	12.000,0000	ALOPURINOL 300 MG	PRATI	0,9000	10.800,0000
3 / 11	CX	300,0000	ALPRAZOLAM 1,0 MG, CX C/30 COMP.	E M S	8,7000	2.610,0000
3 / 12	CX	200,0000	ALPRAZOLAM 2,0 MG, CX C/ 30 COMP.	E M S	10,2000	2.040,0000
3 / 15	COMP	5.000,0000	AMITRIPTILINA 75 MG	E M S	0,3100	1.550,0000
3 / 16	FR	1.600,0000	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML,60ML	PRATI	12,8000	20.480,0000
3 / 19	COMP	2.000,0000	ATENOLOL 100MG	PRATI	0,2000	400,0000
3 / 20	COMP	35.000,0000	ATENOLOL 25 MG	PRATI	0,1300	4.550,0000
3 / 28	FR	600,0000	CARBAMAZEPINA 100 MG/5 ML	SANVAL	15,7300	9.438,0000
3 / 29	COMP	5.000,0000	CARBAMAZEPINA 400 MG	CRISTALIA	0,8500	4.250,0000
3 / 30	COMP	60.000,0000	CARBONATO DE CALCIO 500MG	IMEC	0,2300	13.800,0000
3 / 35	FR	1.200,0000	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML	ABL	18,4000	22.080,0000
3 / 41	COMP	3.600,0000	CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA	0,8500	3.060,0000
3 / 48	FR	12,0000	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 40 MG/ML	CRISTALIA	14,3000	171,6000
3 / 50	FR	800,0000	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML	FARMACE	8,8900	7.112,0000
3 / 51	COMP	20.000,0000	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	0,4500	9.000,0000
3 / 65	COMP	7.000,0000	DEXAMETASONA 4 MG	E M S	0,4000	2.800,0000
3 / 68	FR	300,0000	DICLOFENACO POTASSICO RESINATO 15 MG/ML	CIMED	8,7000	2.610,0000
3 / 70	FR	500,0000	DIMETICONA 75MG/ML 10ML	NATULAB	3,4400	1.720,0000
3 / 74	CX	50,0000	DULOXETINA 30 MG, CX C/30 COMP.	E M S	47,8900	2.394,5000





3 / 75	CX	50,0000	DULOXETINA 60 MG, CX C/30 COMP.	E M S	84,9000	4.245,0000
3 / 76	SERINGA	1.000,0000	ENOXAPARINA 40MG	CRISTALIA	28,5000	28.500,0000
3 / 87	COMP	20.000,0000	GLICAZIDA 30MG	E M S	0,9300	18.600,0000
3 / 93	FR	600,0000	HIDROXIDO DE ALUMINIO GEL 60MG/ML	AIRELA	3,9800	2.388,0000
3 / 95	UND	300,0000	KOLLAGENASE COM CLORAFENICOL POMADA	CRISTALIA	26,6900	8.007,0000
3 / 96	COMP	7.000,0000	LAMOTRIGINA 100 MG	ZYDUS	0,9400	6.580,0000
3 / 97	COMP	500,0000	LAMOTRIGINA 50 MG	EUROFARMA	0,5800	290,0000
3 / 99	FR	800,0000	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML	NATULAB	6,0900	4.872,0000
3 / 100	COMP	30.000,0000	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	0,1100	3.300,0000
3 / 104	COMP	18.000,0000	METILDOPA 500MG	SANVAL	1,7900	32.220,0000
3 / 106	CX	10,0000	MIRTAZAPINA 15 MG, CX C/30 COMP.	E M S	68,6000	686,0000
3 / 107	COMP	6.000,0000	MIRTAZAPINA 20 MG, COMPRIMIDO	PRATI	1,5800	9.480,0000
3 / 108	CX	20,0000	MIRTAZAPINA 45 MG, CX C/30 COMP.	PRATI	72,0000	1.440,0000
3 / 109	BIS	2.000,0000	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G	BELFAR	5,2500	10.500,0000
3 / 116	COMP	10.000,0000	NITROFURANTOINA 100MG	TEUTO	0,5800	5.800,0000
3 / 117	AMP	400,0000	NORIPURUM 20 MG/ML	BLAU	6,9800	2.792,0000
3 / 118	COMP	1.500,0000	OLANZAPINA 5MG	PRATI	1,4800	2.220,0000
3 / 125	COMP	30.000,0000	POLIVITAMINICO	AIRELA	0,1800	5.400,0000
3 / 126	AMP	700,0000	POLIVITAMINICO INJ. 2ML	HYPOFARMA	3,1500	2.205,0000
3 / 127	FR	800,0000	POLIVITAMINICO SUSP.	NATUBRAS	6,9500	5.560,0000
3 / 128	FR	600,0000	PREDNISOLONA SUSP	HIPOLABOR	7,4800	4.488,0000
3 / 129	CX	20,0000	QUETIAPINA 200 MG, CX C/30 COMP.	E M S	69,8600	1.397,2000
3 / 138	FR	100,0000	SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML	PRATI	4,1900	419,0000
3 / 140	FR	400,0000	SULFATO FERROSO 60MG/ML	BELFAR	2,4900	996,0000
3 / 144	CX	150,0000	TORVAL CR 300 MG, CX C/30 COMP.	TORRENT	74,2300	11.134,5000
3 / 145	CX	200,0000	TORVAL CR 500 MG, CX C/30 COMP.	TORRENT	140,6800	28.136,0000
3 / 146	AMP	50,0000	TRAMADOL 50MG/ML	HIPOLABOR	6,5000	325,0000
3 / 148	FR	300,0000	VALPROATO SÓDICO 250/5ML	HIPOLABOR	14,7500	4.425,0000
3 / 149	CX	25,0000	VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,5 MG CX C/30 COMP.	TORRENT	61,3000	1.532,5000
3 / 150	CX	25,0000	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG CX C/30 COMP.	GEOLAB	39,9000	997,5000
3 / 152	FR	700,0000	VITAMINA C GOTAS	AIRELA	2,8000	1.960,0000
TOTAL:		RS 1.084.490,9000				





RAZÃO SOCIAL: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2 / 43	CX	100,0000	OXCARBAMAZEPINA 600MG	MEDLEY	105,0000	10.500,0000
3 / 5	FRASCO	20.000,0000	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML	ATIVUS	9,9500	199.000,0000
3 / 55	COMP	1.000,0000	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	UNIAO QUIMICA	0,6900	690,0000
3 / 56	COMP	1.000,0000	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	UNIAO QUIMICA	0,9600	960,0000
3 / 123	FR	36,0000	PERICIAZINA 4%	BLANVER	43,1600	1.553,7600
4 / 4	CX	100,0000	ARIPIRAZOL 10MG, CX C/ 30 COMP.	ACHE	235,0000	23.500,0000
4 / 7	CX	15,0000	COGMAX, CX C/60 COMP.	PFIZER	170,0000	2.550,0000
4 / 8	FR	50,0000	DAFORIN GTS,	SEM	73,5000	3.675,0000
4 / 10	CX	15,0000	ENTRESTO 49/51, CX C/60 COMP.	NOVARTINS	438,0000	6.570,0000
4 / 13	CX	120,0000	FORXIGA 10MG CX/30	ASTRAZENECA	239,0200	28.682,4000
4 / 14	CX	80,0000	GABAPENTINA 300MG	BIOLAB	68,4100	5.472,8000
4 / 15	CX	10,0000	INVOKANA 300MG CX C/30 COMP.	FARMO QUIMICA	316,0000	3.160,0000
4 / 16	CX	20,0000	LIMBITROL 5MG CX/30	MEDQUIMICA	26,5100	530,2000
4 / 17	CX	30,0000	MESALAZINA 500MG SUPOSIT. CX C/ 15 COMP	SIGMA PHARMA	188,0000	5.640,0000
4 / 18	CX	100,0000	METOTREXATO 2,5MG, CX C/20 COMP	BLAU	51,0000	5.100,0000
4 / 19	CX	20,0000	MITRUL 15MG CX/30	PRATI	60,0000	1.200,0000
4 / 21	CX	30,0000	NESINA 25MG CX30	TAKEDA	214,0000	6.420,0000
4 / 24	CX	60,0000	OKÓTICO CLOZAPINA 100MG CX COM 30 COMP.	CRISTALIA	301,0000	18.060,0000
4 / 25	CX	40,0000	OXCARBAMAZEPINA 600MG	MEDLEY	174,8800	6.995,2000
4 / 26	CX	200,0000	PREGABALINA 75MG CX/30	MEDQUIMICA	30,0000	6.000,0000
4 / 27	CX	100,0000	PROLOPA BD 100+25MG CX60	BIOSINTETICA	146,3400	14.634,0000
4 / 28	CX	25,0000	REUQUINOL 400MG CX C/30 COMP	APSEN	133,7400	3.343,5000
4 / 31	CX	30,0000	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CX 30	BIOLAB	73,0000	2.190,0000
4 / 32	CX	15,0000	TETRALYSAL 300MG CX C/ 30 COMP	GALDERMA	389,2400	5.838,6000
4 / 33	CX	50,0000	TRAMADOL 100MG C/30	GERMED	172,0000	8.600,0000
4 / 34	CX	24,0000	VESICARE 10MG CX C/ 30 COMP	ACCORD	303,0000	7.272,0000
4 / 35	CX	30,0000	ZART H 100/25, CX C/30 COMP.	EUROFARMA	105,2300	3.156,9000

TOTAL: RS
381.294,3600

RAZÃO SOCIAL: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 2	UND	40,0000	APARELHO P/ TESTE GLICEMIA "G-TECH"	GTECH	95,6000	3.824,0000
1 / 4	AMP.	4.000,0000	ÁGUA DESTILADA 10ML	EQUIPLEX	1,2400	4.960,0000





1 / 14	FR	700,0000	ALCOOL 70% 1000ML	PROLINK	10,4300	7.301,0000
1 / 18	RL	120,0000	ALGODÃO HIDROFILO NÃO ESTERIL 500G	POLAX	22,3000	2.676,0000
1 / 23	UND	10,0000	APARELHO NEBULIZADOR "G-TECH"	GTECH	130,8500	1.308,5000
1 / 24	UND	10,0000	APARELHO NEBULIZADOR HOSPITALAR 4 SAIDAS	MEDICATE	2.215,0000	22.150,0000
1 / 26	UND	10,0000	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO TAMANHO INFANTIL	PREMIUM	172,0000	1.720,0000
1 / 29	PCT	200,0000	ATADURA CREPE 20CMX3M 9 FIOS PCT/ 12	ERIMAX	15,7000	3.140,0000
1 / 40	UND	5,0000	CADEIRA DE BANHO INFANTIL	DELLAMED	1.700,0000	8.500,0000
1 / 42	UND	10,0000	CADEIRA DE RODA INFANTIL	DELLAMED	1.000,0000	10.000,0000
1 / 43	UND	20,0000	CAMPO FENESTRADO	POLARFIX	42,8000	856,0000
1 / 47	UND	200,0000	COLETOR MAT PERFURO CORTANTE DESC 13 LTS	DESCARPACK	14,2000	2.840,0000
1 / 50	PCT	5,0000	COMPRESSA GAZE TIPO QUEIJO ROLO 13 FIOS	ERIMAX	120,8000	604,0000
1 / 60	UND	40,0000	DETECTOR FETAL DIGITAL	SONOSOUND	595,0000	23.800,0000
1 / 61	U.N	2.000,0000	EQUIPO MACRO GOTAS PINÇA ROLETE	MEDIX	1,4000	2.800,0000
1 / 62	UND	100,0000	EQUIPO MICRO GOTAS PINÇA ROLETE	BIOSANI	2,1000	210,0000
1 / 65	UND	20,0000	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO INFANTIL C/ESTETO	GTECH	136,2500	2.725,0000
1 / 66	UND	20,0000	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO OBESO C/ESTETO	PREMIUM	126,2500	2.525,0000
1 / 68	UND	10,0000	ESTETOSCÓPIO	PREMIUM	16,7200	167,2000
1 / 69	CX	5,0000	FIO CATGUT CROMADO Nº 2-0	TECHNOFIO	108,3500	541,7500
1 / 70	CX	5,0000	FIO CATGUT CROMADO Nº 3-0	TECHNOFIO	114,0000	570,0000
1 / 71	CX	5,0000	FIO SEDA Nº 3,0	TECHNOFIO	63,7000	318,5000
1 / 72	CX	5,0000	FIO SEDA Nº 4,0	TECHNOFIO	63,7000	318,5000
1 / 73	CX	5,0000	FIOS NYLON Nº 2,0	TECHNOFIO	57,0000	285,0000
1 / 74	CX	5,0000	FIOS NYLON Nº 3,0	TECHNOFIO	55,0000	275,0000
1 / 75	CX	5,0000	FIOS NYLON Nº 4,0	TECHNOFIO	52,0000	260,0000
1 / 76	CX	5,0000	FIOS NYLON Nº 5,0	TECHNOFIO	55,0000	275,0000
1 / 80	FR	35,0000	FIXADOR CITOLOGICO 100ML CX 12 (VAGISPEC)	KOLPLAST	22,6500	792,7500
1 / 81	UND	1.000,0000	FRALDA P INFANTIL	MAXICONFORT	1,1200	1.120,0000
1 / 84	UND	5.000,0000	FRALDAS ADULTO TAMANHO XG	MAXICONFORT	1,9100	9.550,0000
1 / 86	UND	2.000,0000	FRALDAS INFANTIL TAMANHO P	MAXICONFORT	1,1200	2.240,0000
1 / 87	FR	40,0000	GEL PARA ULTRASSOM 300G	MULTIGEL	10,0000	400,0000
1 / 90	UND	10,0000	NEBULIZADOR G-TECH NEBCOM V COM MÁSCARA ADULTO E INFANTIL	GTECH	167,8000	1.678,0000
1 / 92	UND	2,0000	JELCO Nº 16, CX C/100 UNID.	POLYMED	91,6000	183,2000
1 / 94	UND	500,0000	JELCO Nº 20 (UNIDADE)	POLYMED	1,0800	540,0000





1 / 95	UND	1.200,0000	JELCO Nº 22 (UNIDADE)	POLYMED	1,0200	1.224,0000
1 / 99	KT	700,0000	KIT PAPANICOLAU PEQUENO (ESP/ESC/ESP/LUVAEST/LA)	KOLPLAST	4,6300	3.241,0000
1 / 110	CX	80,0000	LANCETA PICADORA CX/200 PUNÇÃO MANUAL	GTECH	26,0000	2.080,0000
1 / 111	CX	300,0000	LANCETA PICADORA P/ LANCETADOR	INJEX	24,0000	7.200,0000
1 / 113	FR	80,0000	LIDOCAÍNA LÍQUIDA 3% SEM VASO	HIPOLABOR	9,4000	752,0000
1 / 114	CX	20,0000	LUVA CIRURGICA EST.7,5 CX 50 PARES	MEDIX	79,4500	1.589,0000
1 / 115	CX	400,0000	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G CX/ C/ 100 UNI	MEDIX	28,5500	11.420,0000
1 / 118	CX	3,0000	LUVAS CIRURGICAS N 8,0 CX 50 PARES	MEDIX	85,4500	256,3500
1 / 120	CX	15,0000	CURATIVO ALGINATO CALCIO/PRATA 10X10 CM, CX C/ 10 UNID	SILVERCARE	255,0000	3.825,0000
1 / 121	UND	120,0000	MASCARA C/FILTRO Nº 95	SUPERMEDY	1,3400	160,8000
1 / 123	KIT	50,0000	MASCARA PARA NEBULIZADOR ADULTO (MICRO)	GTECH	8,7000	435,0000
1 / 124	KIT	50,0000	MASCARA PARA NEBULIZADOR INFANTIL (MICRO NEBUL)	GTECH	8,3000	415,0000
1 / 126	UND	10,0000	CARRO MACA HOSPITALAR LEITO ESTOFADO COMPLETO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE.	CASA MEDICA	2.630,0000	26.300,0000
1 / 128	UND	10,0000	MULETA	HEALTCLEAN	154,3500	1.543,5000
1 / 129	FR	400,0000	OLEO DE GIRASSOL 200 ML	TROL	17,0000	6.800,0000
1 / 134	RL	120,0000	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100M	PACKGC	120,0000	14.400,0000
1 / 153	CX	20,0000	SCALP 25 G CX/100	MEDIX	35,0000	700,0000
1 / 154	CX	5,0000	SCALP 27 G CX/100	MEDIX	35,0000	175,0000
1 / 155	UND	2.000,0000	SERINGA BICO CATETER DESC. 60ML CX 100	MEDIX	3,0600	6.120,0000
1 / 158	CX	100,0000	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML C/ AGULHA, BICO LUER-LOK, SERINGA DESCARTÁVEL 3MLCOM AGULHA, COM BICO LUERLOK DE ROSCA DUPLA. CAIXA COM 100 UNIDADES	INJEX	26,9000	2.690,0000
1 / 159	CX	60,0000	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA CX/100	SR	30,5000	1.830,0000
1 / 160	CX	200,0000	SERINGA DESC. 10ML C/AG. 25X7 C/100	SR	59,7500	11.950,0000
1 / 164	FR	60,0000	SOLUCAO PVPI TOPICO 1000ML	VICPHARMA	70,0000	4.200,0000
1 / 165	UND	20,0000	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 14	MEDIX	5,4000	108,0000
1 / 166	UND	20,0000	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 16	WELL LEAD	5,2500	105,0000
1 / 167	UND	20,0000	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 18	WELL LEAD	5,4000	108,0000
1 / 168	UND	20,0000	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 20	WELL LEAD	4,7200	94,4000
1 / 169	UND	20,0000	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 24	MEDIX	4,9000	98,0000
1 / 178	UND	100,0000	SONDA NASOGASTRICA Nº 14	MEDIX	1,4500	145,0000





1 / 179	UND	100,0000	SONDA NASOGASTRICA Nº 16 LONGA	MEDIX	1,4300	143,0000
1 / 180	UND	100,0000	SONDA NASOGASTRICA Nº 18 LONGA	MEDIX	1,6900	169,0000
1 / 181	UND	100,0000	SONDA NASOGASTRICA Nº 20 CURTA	MEDIX	2,4000	240,0000
1 / 182	UND	100,0000	SONDA NASOGASTRICA Nº 22 CURTA	MEDIX	2,4600	246,0000
1 / 183	UND	300,0000	SONDA RETAL Nº 12	MEDSONDA	1,2000	360,0000
1 / 184	UND	300,0000	SONDA RETAL Nº 14	MEDSONDA	1,1800	354,0000
1 / 185	UND	100,0000	SONDA RETAL Nº 16	MEDSONDA	1,2500	125,0000
1 / 190	UND	3.000,0000	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	EQUIPLEX	10,8000	32.400,0000
1 / 191	FR	120,0000	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	EQUIPLEX	11,2400	1.348,8000
1 / 198	UND	12,0000	TESOURA CIRURGICA 15CM CURVA	6B	43,7400	524,8800
1 / 202	CX	400,0000	TIRAS REAGENTES G-TECH FREE (50 TIRAS)	GTECH	40,9500	16.380,0000
1 / 205	UND	2.000,0000	TUBO DE ENSAIO 10ML	MEDIX	3,4000	6.800,0000
1 / 206	UND	10,0000	VASELINA 100ML	VICPHARMA	73,7500	737,5000
2 / 3	COMP	2.000,0000	AMITRIPTILINA 10 MG	SUPERA	0,9500	1.900,0000
2 / 8	COMP	5.000,0000	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG	EUROFARMA	3,8600	19.300,0000
2 / 9	COMP	450,0000	CLOBAZAM 10 MG	PHARLAB	2,2800	1.026,0000
2 / 10	COMP	450,0000	CLOBAZAM 20 MG	M8 PHARMA	2,9900	1.345,5000
2 / 11	FR	300,0000	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	HIPOLABOR	5,1900	1.557,0000
2 / 12	COMP	5.000,0000	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG	EMS	1,5400	7.700,0000
2 / 13	COMP	5.000,0000	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	EMS	1,8000	9.000,0000
2 / 15	FR	12,0000	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML	CRISTALIA	16,2300	194,7600
2 / 16	COMP	2.000,0000	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG	EMS	3,8400	7.680,0000
2 / 17	CAPS	2.000,0000	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	CELLERA	1,9500	3.900,0000
2 / 19	AMP	50,0000	DIAZEPAM 5 MG/ML	SANTISA	1,9500	97,5000
2 / 23	FR	20,0000	ESCITALOPRAM 20 MG/ML	GEOLAB	108,5500	2.171,0000
2 / 24	AMP	20,0000	HALOPERIDOL 2 MG/ML	CRISTALIA	7,3200	146,4000
2 / 25	AMP	50,0000	HALOPERIDOL 5 MG/ML	CRISTALIA	3,1500	157,5000
2 / 27	COMP	500,0000	LAMOTRIGINA 50 MG	GEOLAB	0,6000	300,0000
2 / 34	CX	10,0000	TIORIDAZINA 25MG CX C/ 30 COMP	MEDQUIMICA	72,8300	728,3000
2 / 35	CX	10,0000	TIORIDAZINA 50MG CX C/ 30 COMP	MEDQUIMICA	45,4000	454,0000
2 / 38	AMP	10,0000	TRAMADOL 50MG/ML	HIPOLABOR	2,4900	24,9000
2 / 41	CX	25,0000	VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,5 MG CX C/ 30 COMP	RANBAXY	6,3800	159,5000
2 / 42	CX	25,0000	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG CX C/ 30 COMP	GEOLAB	8,2500	206,2500





3 / 2	BIS	1.600,0000	ACETATO DE DEXAMETASONA 1%	GLOBO	3,5500	5.680,0000
3 / 7	COMP	3.000,0000	ALENDRONATO DE SÓDIO 10 MG	BIOVIDA	0,7000	2.100,0000
3 / 8	COMP	10.000,0000	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	DELTA	0,7900	7.900,0000
3 / 13	COMP	2.000,0000	AMIODARONA 200MG	GEOLAB	0,7000	1.400,0000
3 / 21	FR	800,0000	AZITROMICINA 600MG SUSP. 60 ML	EUROFARMA	9,8400	7.872,0000
3 / 23	FR	500,0000	BROMOPRIDA GTS	NATIVITA	5,6900	2.845,0000
3 / 31	COMP	5.000,0000	CARBONATO DE LÍCIO 450 MG	EUROFARMA	1,8300	9.150,0000
3 / 38	BIS	1.000,0000	CETOCONAZOL 2%	HIPOLABOR	6,8000	6.800,0000
3 / 45	COMP	450,0000	CLOBAZAM 10 MG	PHARLAB	1,7400	783,0000
3 / 46	COMP	450,0000	CLOBAZAM 20 MG	M8 PHARMA	2,8000	1.260,0000
3 / 47	AMPOLA	600,0000	CLORETO DE POTASSIO 19,1%	EQUIPLEX	1,2500	750,0000
3 / 49	FR	800,0000	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML	NATULAB	4,6100	3.688,0000
3 / 52	COMP	5.000,0000	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG	EMS	2,2000	11.000,0000
3 / 53	COMP	5.001,0000	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	EMS	2,5000	12.502,5000
3 / 54	COMP	5.000,0000	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG	EMS	2,9900	14.950,0000
3 / 57	CAPS	2.000,0000	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	CELLERA	1,6200	3.240,0000
3 / 58	CAPS	5.000,0000	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG	RANBAXY	1,6800	8.400,0000
3 / 59	FR	20,0000	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 20 MG/ML (2%) OFTALMICA	CRISTALIA	11,7900	235,8000
3 / 60	COMP	20.000,0000	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15MG	LIBBS	2,4400	48.800,0000
3 / 62	BISNAGA	30,0000	CREME BARREIRA 60ML	COLOPLAST	55,3700	1.661,1000
3 / 63	FRASCO	300,0000	DESCLORATADINA SUSP 0,5MG/ML	GLOBO	13,8900	4.167,0000
3 / 66	FR	100,0000	DEXAMETASONA ELIXIR	GEOLAB	9,6300	963,0000
3 / 67	AMP	50,0000	DIAZEPAM 5 MG	SANTISA	0,1600	8,0000
3 / 71	FR	20,0000	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE INAL.ORAL	CHIESI	86,7000	1.734,0000
3 / 72	FR	20,0000	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE INAL.ORAL	GLENMARK	54,2500	1.085,0000
3 / 73	COMP	4.000,0000	DISSULFIRAM 250 MG (ANTITETANOL) COMPRIMIDO	SANOFI	0,8200	3.280,0000
3 / 79	COMP	6.000,0000	ESCITALOPRAM 10 MG	GEOLAB	0,4900	2.940,0000
3 / 80	FR	40,0000	ESCITALOPRAM 20 MG/ML	GEOLAB	134,0000	5.360,0000
3 / 84	BIS	100,0000	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	HIPOLABOR	22,1700	2.217,0000
3 / 85	COMP	2.000,0000	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG	PFIZER	2,4800	4.960,0000
3 / 86	BIS	100,0000	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG CREME VAGINAL	PFIZER	76,6100	7.661,0000
3 / 89	AMP	20,0000	HALOPERIDOL 2 MG/ML	CRISTALIA	2,9000	58,0000





3 / 90	AMP	50,0000	HALOPERIDOL 5 MG/ML	CRISTALIA	3,4900	174,5000
3 / 91	BISNAGA	30,0000	HEMATOM POMADA	BIOLAB	52,7700	1.583,1000
3 / 92	BISNAGA	30,0000	HIDROGEL - POMADA CICATRIZANTE SAF-GEL BISNAGA C/ 85 GR.	CAREGEL	23,0600	691,8000
3 / 94	COMP	1.000,0000	IBUPROFENO 300 MG	GEOLAB	0,3500	350,0000
3 / 98	COMP	10.000,0000	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	0,1500	1.500,0000
3 / 101	FR	20,0000	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML (0,25%) SOL. OFTALMICA	EMS	8,1100	162,2000
3 / 103	FR	800,0000	MEBENDAZOL SUSP. 20MG/ML	BELFAR	5,0500	4.040,0000
3 / 105	BIS	800,0000	METRONIDAZOL 500MG/5G 50G	BELFAR	9,3600	7.488,0000
3 / 110	COMP	160.000,0000	NIFEDIPINA 20MG	NEOQUIMICA	0,2300	36.800,0000
3 / 112	BIS	1.000,0000	NISTATINA 100.000 UI/4G	PRATI	10,8300	10.830,0000
3 / 113	FR	150,0000	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP.	PRATI	10,3700	1.555,5000
3 / 114	COMP	2.000,0000	NITAZOXANIDA 500MG COMPRIMIDO	GERMED	5,2300	10.460,0000
3 / 121	COMP	16.000,0000	PARACETAMOL 750MG	BELFAR	0,7500	12.000,0000
3 / 122	COMP	2.000,0000	PAROXETINA 10 MG	EUROFARMA	5,1500	10.300,0000
3 / 133	COMP	6.000,0000	SIMETICONA 40 MG	BELFAR	0,4700	2.820,0000
3 / 134	COMP	3.000,0000	SUCCINATO DE METROPOLOL 100 MG	MEDLEY	1,5900	4.770,0000
3 / 135	COMP	2.000,0000	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG	MEDLEY	0,9500	1.900,0000
3 / 136	COMP	2.000,0000	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG	MEDLEY	1,2400	2.480,0000
3 / 137	FR	300,0000	SULFAMETOXAZOL + TRIMET 40MG/ML + 8MG/ML	VITAMEDIC	1,5000	450,0000
3 / 139	FR	20,0000	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SOL. INALATORIA	GSK	41,8500	837,0000
3 / 141	UND	5.000,0000	TESTE DE ANTÍGENO PARA COVID-19	MEDLEVENSOHN	12,9000	64.500,0000
3 / 142	CX	10,0000	TIORIDAZINA CLORIDRATO 25MG. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	38,8000	388,0000
3 / 143	COMP	2.000,0000	TIORIDAZINA 50 MG, COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	1,8200	3.640,0000
3 / 147	COMP	8.000,0000	TRAMAL 50 MG	PRATI	0,5700	4.560,0000
4 / 1	FR	100,0000	AEROLIN SPRAY 100MCG	PHARMASCIENCE	28,1500	2.815,0000
4 / 2	CX	20,0000	ALENIA 06/200MCG, CX C/60 COMP+INALADOR	ACHE	156,6500	3.133,0000
4 / 3	CX	80,0000	ALENIA 12/400MCG, CX C/60 COMP	ACHE	220,2700	17.621,6000
4 / 5	CX	50,0000	ATORVASTATINA 40MG	LEGRAND	55,0800	2.754,0000
4 / 6	CX	300,0000	BART-H 150/12,5 MG, CX C/30 COMP.	MOMENTA	166,8800	50.064,0000
4 / 9	CX	40,0000	DIAMICROM 60MG CX C/30	SERVIER	121,7900	4.871,6000
4 / 11	CX	30,0000	ENTRESTO 97/103, CX C/60 COMP.	NOVARTIS	479,8500	14.395,5000
4 / 12	CX	20,0000	EXIMIA FORTALIZE S CX/30	FQM	163,5600	3.271,2000
4 / 20	CX	10,0000	MOTILUM 10MG CX C/ 30 COMP.	CELLERA	40,3800	403,8000



4 / 22	CX	130,0000	NINEGON-MET 50/100MG CX C/56 COMP	SUPERA	320,7800	41.701,4000
4 / 23	CX	30,0000	NINEGON-MET 50/850MG CX C/56 COMP	SUPERA	346,7300	10.401,9000
4 / 29	CX	20,0000	SOMALGIM CARDIO 100 MG CX C/ 60 COMP	EMS	54,4700	1.089,4000
4 / 30	CX	10,0000	SPIRIVA 2,5MCG 60 DOSES	BOEHRINGER	595,9000	5.959,0000
TOTAL:		RS	877.508,1400			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O objeto será retirado pela empresa vencedora na sua base de distribuição de forma parcelada, somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Demandante.

2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento e entrega do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivas da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A fornecedora receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer todas as condições de entrega ali estabelecidas.

3.2. Locais de Entrega: É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado no seguinte endereço:

- a) ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura de Augustinópolis/TO, localizado a Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser entregues:

- a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;
- b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
- c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
- d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;

4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega / retirada e posteriormente, reservando-se à esta Secretaria Municipal Demandante, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.4. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

5.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal.

5.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.8. Se o produto apresentar irregularidade, a Prefeitura poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo.

5.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.9.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.

5.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

5.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.12.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega / retirada total do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.
- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observadas a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11 desta Ata.

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;



- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA
Cargo/Função Fiscal de Contratos
Matricula 290

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2025.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 024/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 31 de julho de 2025.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130

Assinado de forma digital
por ANTONIO CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

YATHA ANDERSON PEREIRA
MACIEL:01271102404

Assinado de forma digital por
YATHA ANDERSON PEREIRA
MACIEL:01271102404

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO
Gerenciador

NAIARA COSTA DE
ARAUJO:01424020360

Assinado digitalmente por NAIARA COSTA DE
ARAUJO:01424020360
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E
EVENTOS v5, OU=05405987000148, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=NAIARA COSTA DE ARAUJO:01424020360
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
NAIARA COSTA DE ARAÚJO
Fornecedor

C M DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOES DE
MEDICAMENTO:0784242300
0106

Assinado de forma digital por C
M DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOES DE
MEDICAMENTO:07842423000106

C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
MARCOS AURÉLIO GOMES DA SILVA
Fornecedor

ROSAFARM DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:37676047000180

Assinado de forma digital por
ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:37676047000180

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA
Fornecedor

ARCONMED
DISTRIBUIDORA
LTDA:58583801000107

Assinado de forma digital
por ARCONMED
DISTRIBUIDORA
LTDA:58583801000107

ARCONMED DISTRIBUIDORA LTDA – ME
ERINALDO GOMES DA SILVA
Fornecedor

MEDCAMP
MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALAR
LTDA:42377383000161

Assinado de forma digital por
MEDCAMP MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALAR
LTDA:42377383000161

MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA – ME
ALLISSON VIANNA MOUSINHO
Fornecedor

MARCOS RIBEIRO
JUNIOR:22672270
880

Assinado de forma
digital por MARCOS
RIBEIRO
JUNIOR:22672270880

K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
MARCOS RIBEIRO JÚNIOR
Fornecedor

Testemunhas:

1. Gláucia da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 043.978.051-42

2. Marcos Ribeiro J. Júnior
Nome:
CPF: 053.556.871-13